**PROCESSO TC nº 11.448/21**

# RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdencia dos Servidores Municipais de Juru, ***Sra.* Priscila Alves de Lima**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a ***Sra. Maria* Imaculada Leite de Sousa**, matrícula nº 99, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época, com 25 anos, 02 meses e 07 dias de tempo de contribuição e idade de 58 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***
Conselheiro - Relator

# VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria Nº 011/2021] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

***Antônio Gomes Vieira Filho***
Conselheiro - Relator

# 1ª Câmara

*Processo TC nº* **11.448/21**
Objeto: Aposentadoria
Interessado(a): ***Maria*** **Imaculada Leite de Sousa**
Órgão: **Instituto de Previdencia dos Servidores Municipais de Juru**
Gestor Responsável: **Priscila Alves de Lima**
Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

## ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0901/2023

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 11.448/21**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da ***Sra. Maria*** **Imaculada Leite de Sousa**, matrícula nº 99, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da ***1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA***, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 011/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

**Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.**
**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**
**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 27 de abril de 2023.**

Assinado 2 de Maio de 2023 às 12:21

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**
PRESIDENTE

Assinado 28 de Abril de 2023 às 11:03

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**
RELATOR

Assinado 28 de Abril de 2023 às 15:40

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Elvira Samara Pereira de Oliveira**
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO